

ACÓRDÃO Nº 13730/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.825/2016-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68); Maria Cicera da Silva Brito (050.483.892-04); Rute Helena Assunção de Lima (303.262.302-20).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Seguro Social contra Eleonor Cunha de Oliveira e Maria Cicera da Silva Brito em vista da reativação ilegal de benefícios mediante inserção fraudulenta de dados no sistema da Previdência na Agência da Previdência Social no Município de Castanhal/PA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis Eleonor Cunha de Oliveira e Maria Cicera da Silva Brito, para todos os efeitos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Rute Helena Assunção de Lima;

9.3. julgar irregulares as contas de Eleonor Cunha de Oliveira, Maria Cicera da Silva Brito e Rute Helena Assunção de Lima, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'd', 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-las, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas desde a ocorrência, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Instituto Nacional do Seguro Social:

Data da ocorrência	Valor (R\$)
13/12/2000	2.689,00
13/12/2000	302,00
23/2/2001	151,00
23/2/2001	151,00
27/4/2001	151,00
27/4/2001	151,00
11/5/2001	180,00
12/6/2001	180,00
3/7/2001	3.665,00
3/7/2001	180,00
17/9/2001	180,00
17/9/2001	180,00
25/10/2001	180,00
14/11/2001	180,00
28/12/2001	360,00
17/1/2002	180,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 41/2019 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/11/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13730-41/19-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador